

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021

Edição N°25.449

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4839-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado; Considerando, finalmente, dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições do Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020 e da Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017, fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remota, a fim de evitar aglomeração e minimizar circulação nos prédios públicos.

§ 1º Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá estabelecer o comparecimento presencial de, no mínimo, 01 (um) servidor por setor e adotar todas as medidas necessárias para garantir que o regime de revezamento não acarrete prejuízos à continuidade dos serviços públicos, podendo determinar o comparecimento do número de servidores que for imperioso para a manutenção das atividades do setor.

§ 3º Na hipótese do caput, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no Regime de Teletrabalho instituído pela Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica:

I - ao quadro do Magistério localizado nas unidades de ensino da rede pública estadual;

 II - às unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;

III - às unidades prisionais e de internação socioeducativa;

IV - às unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação;

V - aos setores cujas atividades em regime presencial sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como indispensáveis para seu adequado funcionamento.

Art. 3º Fica concedido, impreterivelmente, recesso aos estagiários, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º As regras previstas neste Decreto serão aplicadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4836-R, de 13 de março de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 655542

DECRETO Nº 514-S, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de $R \ 2.475.000,00$ para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-HG2S3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.475.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de março de 2021, 200° da Independência, 133° da República e 487° do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I -	SUPLEMENTAÇÃO		
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22 22101 04.123. 0050. 2151	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO			
	Contribuições Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.50 3.3.90	0301 0301	1.145.500 1.329.500
	•	TOTAL		2.475.000

Protocolo 655527

DECRETO Nº 515-S, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-MRC9J;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do

